

do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 10 de Março de 2004, inclusive.

A presente nomeação é feita com carácter de urgência, tendo em conta as necessidades do serviço, designadamente o acompanhamento das reformas da acção executiva, do processo nos tribunais administrativos e das custas judiciais.

8 de Março de 2004. — A Directora, *Mariana França Gouveia*.

**Despacho n.º 8141/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 84/2001, de 9 de Março, nomeio o licenciado Luís Gonçalo Felizardo de Oliveira Paiva para desempenhar as funções de auditor do Gabinete de Auditoria e Modernização, do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 12 de Abril de 2004, inclusive.

A presente nomeação é feita com carácter de urgência, tendo em conta as necessidades do serviço, designadamente o acompanhamento das reformas da acção executiva, do processo nos tribunais administrativos e das custas judiciais.

18 de Março de 2004. — A Directora, *Mariana França Gouveia*.

**Despacho n.º 8142/2004 (2.ª série).** — Ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 84/2001, de 9 de Março, nomeio a licenciada Ana Sofia dos Santos Vaz Geraldês para desempenhar as funções de auditora do Gabinete de Auditoria e Modernização, do Ministério da Justiça, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2004, inclusive.

A presente nomeação é feita com carácter de urgência, tendo em conta as necessidades do serviço, designadamente o acompanhamento das reformas da acção executiva, do processo nos tribunais administrativos e das custas judiciais.

31 de Março de 2004. — A Directora, *Mariana França Gouveia*.

### Instituto Nacional de Medicina Legal

**Aviso n.º 5136/2004 (2.ª série).** — Por deliberação do conselho directivo do INML de 25 de Março de 2004:

Licenciada Berta Leitão dos Santos, técnica de informática de grau 1, nível 1, do quadro de pessoal do INML — autorizada a mudança de nível para técnica de informática de grau 1, nível 2, do mesmo quadro, após procedimento interno de selecção, com efeitos à data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Março de 2004. — O Vice-Presidente do Conselho Directivo, *Bernardes Tralhão*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 8143/2004 (2.ª série).** — Considerando as competências atribuídas ao Gabinete de Gestão do Ministério da Economia (GAGEST) em matérias relativas aos sistemas de informação e de comunicação, incluindo o estabelecimento da política e dos critérios de aquisição de equipamento informático, nos termos, nomeadamente, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2003, de 22 de Agosto, designo como entidade de coordenação sectorial de tecnologias de informação, no âmbito do Ministério da Economia, o GAGEST, em

conformidade com o disposto no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 196/99, de 8 de Junho.

26 de Março de 2004. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*.

### Direcção-Geral do Turismo

**Despacho n.º 8144/2004 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2004, de 7 de Janeiro, no artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e no n.º 2 do despacho n.º 2924/2004 (2.ª série), de 26 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2004, na redacção em vigor, subdelego no director de serviços de Ordenamento e Estruturação de Destinos, arquitecto José Manuel Ribeiro de Azevedo e Silva, a competência para a prática dos seguintes actos:

- Dar parecer sobre todas as operações de loteamento desde que se destinem à instalação de empreendimentos turísticos, excepto quando tais operações se localizarem em zona abrangida por plano de pormenor;
- Mandar os representantes da Direcção-Geral do Turismo (DGT) nas comissões técnicas de acompanhamento dos planos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do citado despacho n.º 2924/2004, de 26 de Janeiro, do director-geral do Turismo;
- Dar parecer sobre quaisquer estudos de avaliação de impacto ambiental, sempre que a lei preveja a intervenção da DGT e no limite das suas competências.

2 — As competências ora subdelegadas nos termos do presente despacho são insusceptíveis de subdelegação.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

4 — Ficam ratificados os actos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo director de serviços de Ordenamento e Estruturação de Destinos, arquitecto José Manuel Ribeiro de Azevedo e Silva, desde 8 de Janeiro de 2004.

5 de Abril de 2004. — O Subdirector-Geral, *Rui Ramos Pinto Coelho*.

### Direcção Regional do Centro do Ministério da Economia

**Despacho n.º 8145/2004 (2.ª série).** — Por meu despacho de 12 de Abril de 2004:

Camilo Faria Teixeira, técnico superior de 1.ª classe do quadro de pessoal desta Direcção Regional — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior principal (escalão 1, índice 510) da carreira técnica superior, do quadro constante do mapa II anexo à Portaria n.º 443/99, de 18 de Junho, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data de aceitação do novo lugar. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Abril de 2004. — O Director Regional, *Francisco Pegado*.

### Instituto Português da Qualidade

**Despacho (extracto) n.º 8146/2004 (2.ª série).** — *Taxas de controlo metrológico das quantidades dos produtos pré-embalados.* — Para efeitos de aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de Dezembro, determino que as taxas de serviço sejam calculadas em função da dimensão da amostra e das quantidades nominais, conforme indicado nos quadros seguintes:

#### Sólidos

Amostra	Pré-embalados		Peso escorrido	Congelados e ultra congelados	Ensaio
	On ≤ 0,25 kg	On > 0,25 kg	Ts (euros)	Ts (euros)	
n	Ts (euro)	Ts (euro)	94,77	94,77	Destructivo.
20	63,18	78,98			Por linha.
30	50,54	63,18			Por linha.
50	69,50	86,87			Por linha.
80	101,09	126,36			Por linha.
125	151,63	189,54			Por linha.

## Líquidos

Amostra	Vn ≤ 0,25 L		Vn > 0,25 L		Ensaio
	Tara individual	Tara média	Tara individual	Tara média	
n	Ts (euros)	Ts (euros)	Ts (euros)	Ts (euros)	Destructivo.
20	75,82	75,82	94,77	94,77	Por linha.
30	63,18	50,54	78,98	63,18	Por linha.
50	88,45	75,82	110,57	94,77	Por linha.
80	126,36	101,09	157,95	126,36	Por linha.
125	176,90	139,00	221,13	173,75	Por linha.

Análise de registos/por lote — Ts € 15,80.

## Notas

- 1 — Nas linhas, lote=a produção horária.  
 2 — Na análise de registos, lote ≤ 10 000 unidades.  
 3 — Para Qn > 1 kg ou Vn > 1 L, os valores são acrescidos de 10%.

A taxa de deslocação correspondente será calculada com base no despacho n.º 5548/98 (2.ª série), de 27 de Fevereiro, considerando d=91 km.

31 de Março de 2004. — O Administrador, *Carlos Nieto de Castro*.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de Março de 2004. — O Ministro da Economia, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Amílcar Augusto Contel Martins Theias*.

## ANEXO

**Descritores para projectos de produção de electricidade a partir de energia eólica a serem tratados nos estudos de incidências ambientais e no âmbito do n.º 3 do anexo III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio.**

Emissões gasosas. — Cálculo das emissões evitadas com a produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis durante a vida do projecto, tendo por referência os parâmetros usados no Programa Nacional para as Alterações Climáticas e na Directiva n.º 96/62/CE, do Conselho, relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente e documentos pertinentes com ela directamente relacionados.

Morfologia e paisagem. — Avaliação da visibilidade do projecto a partir da envolvente e verificação das grandes alterações que o projecto poderá provocar, quer ao nível da morfologia quer ao nível paisagístico.

Geologia. — Identificação dos elementos a proteger (por exemplo, grutas e maciços rochosos).

Recursos hídricos (qualidade e quantidade). — Verificação das condições de escoamento naturais e, consequentemente, da manutenção da recarga de aquíferos.

Valores naturais (fauna e flora). — Identificação das áreas onde ocorram *habitats* com estatuto de protecção, fazendo a sua delimitação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda. Investigação da ocorrência de eventuais impactes sobre as comunidades avifaunísticas, com recurso à informação disponível e, em caso de dúvida ou de informação insuficiente, garantia da existência de planos de monitorização adequados em fase de pós-avaliação.

Património. — Caracterização dos elementos patrimoniais arqueológicos, arquitectónicos e etnológicos, fazendo a sua identificação em cartografia adequada e, se aplicável, propondo medidas de salvaguarda. Em fase de estudo prévio deve ser somente efectuada uma prospeção dirigida do corredor da linha dentro das áreas que venham eventualmente a ser afectadas pela instalação da linha eléctrica (por exemplo, devem ser excluídas as zonas correspondentes ao fundo dos vales). No relatório descritivo da conformidade do projecto de execução (RECAPE) a prospeção sistemática ao longo da linha deve limitar-se às áreas centradas nos postes com um raio de 50 m e ao longo dos acessos que venham a ser abertos.

Ruído. — Análise do critério de incomodidade. É dispensada a avaliação deste descritor para os aerogeradores que estejam a uma distância de habitações superior a 300 m.

Solos. — Avaliação da capacidade de uso e da sua ocupação e identificação cartográfica desta.

Ordenamento do território. — Enquadramento do projecto nas classes de espaços definidas nos instrumentos de gestão territorial e avaliação da compatibilidade do projecto com as exigências constantes nesses instrumentos, realçando os aspectos directamente associados a eventuais servidões que possam ser postas em causa.

População. — Análise centrada (ainda que não necessariamente restringida) aos aspectos directamente associados à aceitação do projecto por parte da população e, em especial, por parte dos grupos sociais mais potencialmente afectados.

Deve ainda ser abordada a inter-relação entre os factores mencionados.

## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

**Despacho conjunto n.º 251/2004.** — Considerando que o despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, teve como objectivos essenciais agilizar o licenciamento de projectos de produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis (FER) e reforçar a defesa dos valores ambientais, através do alargamento dos casos de projectos deste tipo a serem sujeitos a avaliação ambiental prévia, no pleno respeito das disposições legais aplicáveis, nomeadamente as constantes do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando que o referido despacho conjunto n.º 51/2004 se aplica a projectos de produção de electricidade a partir das seguintes FER:

- Eólica;
- Hídrica;
- Biomassa;
- Biogás;
- Ondas;
- Fotovoltaica;

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 13 de Março, estabelece o objectivo de instalar, até ao ano de 2010, uma potência de 3750 MW de produção de electricidade a partir de energia eólica;

Considerando, por isso, ser urgente a implementação das medidas necessárias a um aumento rápido e harmonioso do aproveitamento da energia eólica em Portugal;

Considerando que os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, consoante a FER a partir da qual é produzida a electricidade, são estabelecidos por meio de despacho conjunto dos Ministros da Economia e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, nos termos do disposto no n.º 20 do mencionado despacho conjunto n.º 51/2004;

Nestes termos, determina-se:

1 — Relativamente aos projectos de produção de electricidade a partir de energia eólica, os descritores a serem tratados nos estudos de incidências ambientais, no âmbito do despacho conjunto n.º 51/2004, de 19 de Dezembro de 2003, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, e no âmbito do n.º 3 do anexo III do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, são os constantes do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho aplica-se a todos os projectos, incluindo os que se encontrem em fase apreciação pelas entidades competentes, salvo se, e apenas quanto a estes últimos, dessa aplicação decorrer, para os respectivos proponentes, um regime mais desfavorável do que aquele que resultaria da sua não aplicação.